

Asserrib

CONSTITUINTE

Os notáveis,
excedendo em seus
detalhes
e regulamentos.Carlos Chagas
(13ª PARTE)Comissão
Provisória

nia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção. A nova, se depender do anteprojeto em análise, não falará mais em solidariedade. Só em harmonia. Haverá, na omissão, algum propósito de correção ideológica ou terá havido mero esquecimento? Porque redundância não há, entre os dois substantivos. Harmonia é uma coisa, solidariedade, outra.

Ainda como novidade, entre os objetivos da ordem econômica, estão: assegurar o pleno emprego (ao invés de "expansão das oportunidades de emprego produtivo"); reduzir as desigualdades sociais e regionais; fortalecer a empresa nacional; e estimular tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional. Nada disso consta da Constituição vigente

Intervenção estatal

O espaço para a livre empresa e a atividade estatal é limitado de maneira aparentemente salomônica nos subsídios para a nova Cons-

tituição quando se lê que "a atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada e ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa".

A questão está em que a intervenção estatal no domínio econômico não aparece, nas linhas seguintes, apenas de maneira supletiva e reguladora. Pelo contrário, é reforçada como nunca. Vale reproduzir os artigos referidos, na íntegra:

"A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo, da gestão direta, da ação supletiva e da participação no capital das empresas. O Estado intervirá sob a forma regulamentar, no controle e fiscalização da atividade privada, dentro da competência prevista nesta Constituição. A atividade do estímulo destinar-se-á a incentivar e a promover as atividades que o

Estado pretende ver desenvolvidas. A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária e conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio (os novos) será criado em lei especial. O cooperativismo e o associativismo, para o seu desenvolvimento, serão estimulados e incentivados pelo Estado".

Juntando-se esses princípios aos que se verão depois, referentes ao planejamento estatal, nota-se que, apesar da linguagem amena, ao Estado tudo será permitido.

Cuidados especiais merecem as empresas públicas. Fica estabelecido que elas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações: "A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, inclusive regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado". Outra vez, teoria e prática se distanciam.

Capital estrangeiro

Em seguida, fala-se do capital estrangeiro, que em nossa história constitucional, desde 1824, jamais recebeu simples menção, e, agora, surge como um dos grandes vilões. Tudo é restritivo, a respeito dele: terá seus investimentos disciplinados por lei, que também regulará meios e formas de nacionalização de empresas de capital estrangeiro, nos casos previstos nos planos de desenvolvimento aprovados pelo Congresso. Traduzindo: se a maioria de deputados e senadores

credores que se lixassem. Eles só receberiam, por ano, 3 bilhões de dólares. A medida seria excelente para aumentar a produção nacional, permitir investimentos internos e até aplicações em obras de infra-estrutura, mas alguém, entre os notáveis, terá indagado a respeito de como poderão reagir os credores do Brasil, entidades privadas e governos estrangeiros? Como o calote, a retaliação não se encontra prevista no anteprojeto de nova Constituição dos notáveis...

Nas disposições transitórias, sugere-se também que a dívida externa brasileira seja levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição mediante "apropriada análise de sua legitimidade". Levanta-se, no mínimo, suspeição sobre cálculos e acordos feitos até hoje, inclusive pelo governo José Sarney.

A atual Constituição dispõe ter a ordem econômica a finalidade de realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social. A proposta mantém esses dois fundamentos e acrescenta um terceiro: "Assegurar a todos uma existência digna".

Para os pupilos de mestre Afonso Arinos, a valorização do trabalho vem em primeiro lugar, como objetivo da ordenação da atividade econômica. Depois, a liberdade de iniciativa. Precisamente o oposto do texto vigente. Se hoje é ressaltada a função social da propriedade, amanhã, além dela, poderá estar a função social da empresa, conforme as sugestões. Há, na enunciação dos princípios gerais da ordem econômica, uma supressão significativa. As Constituições de 67 e 69 ressaltam a harmo-

Em vez de princípios básicos e fundamentais sobre a ordem econômica, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sugere tais particularizações e detalhes que acabará criando certos estatutos constitucionais específicos, caso seja aceita sua proposta. Os notáveis regulam a intervenção estatal quase a nível de portaria ministerial, assim como a ação do capital estrangeiro no País e a política de planejamento econômico. Repetem a maioria dos conceitos sobre reforma agrária já constantes do Estatuto da Terra.

O mais singular da nova ordem econômica sugerida não se encontra nos 23 artigos, 31 parágrafos, 14 incisos, 7 letras e 241 linhas que o presidente José Sarney receberá dia 18, unto com o calhamaço de 500 artigos que compõe todo o anteprojeto da comissão provisória. Inusitado está mesmo numa folha à parte, denominada "Dispositivos para constarem das disposições transitórias da Constituição". Em dois artigos, lê-se que "ficarão limitados ao máximo de 3% ao ano os encargos de quaisquer natureza que possam ser pagos sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União". Isso significa que, se devemos 100 bilhões de dólares, o total dos juros, do serviço da dívida, do Spread e das amortizações do principal não poderá, constitucionalmente, ultrapassar 3 bilhões de dólares anuais. Hoje, pagamos a média de 12 bilhões de dólares, e um problema muito pouco teórico e essencialmente prático se coloca. No caso de aprovada a proposta, no máximo em 1988 o governo federal estaria obrigado a dizer a nossos

entender necessário para o próximo ano um programa especial de construção de caminhões, evidenciando-se as montadoras da indústria automobilística. Poderão ser nacionalizadas.

Reafirmam os membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais uma determinação que, se tivesse sido cumprida nos últimos 20 anos, teria levado à queda os generais Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo: a obrigação de os empréstimos externos contraídos pela União, Estados, municípios ou pessoas jurídicas sob seu controle só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Congresso...

Ainda no que se refere ao capital estrangeiro, sugere-se que a lei obedecerá os seguintes princípios: "A função supletiva do capital estrangeiro; um regime especial com limites máximos de remessa de juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica e licenças, e publicidade obrigatória para esclarecimento da opinião pública; as terras onde existirem jazidas, minas e outros recursos minerais e os potenciais de energia elétrica não podem ser transferidas a estrangeiros".

Por último, a Comissão Provisória propõe que só terá direito a denominar-se "brasileira", ou "nacional", e a obter vantagens decorrentes dessas condições a sociedade de qualquer natureza que fizer prova de que o controle do capital social pertence a brasileiros e que, registrada no Brasil, neste tenha o centro de suas decisões. (Continua segunda-feira.)